



PARECER JURÍDICO Nº 020/ASSJUR/2020

REQUERENTE: Chefe do Serviço de Suprimentos
ASSUNTO: Recurso na TC 61-2020

A Chefia do Serviço de Suprimentos requer parecer jurídico sobre recurso no âmbito da Tomada de Preços n. 61/2020.

A WR Construtora e Distribuidora de Materiais Ltda EIRELI recorre da inabilitação em razão do atestado de capacidade técnica não atender ao item 5.1.4.3.1 do edital, que exige *“ter executado obra: piso em concreto, com área mínima de 350m² (metros quadrados) ou 24m³ (vinte e quatro metros cúbicos) em uma única obra”*.

A questão é fática e o recorrente aponta no recurso a execução de passeio e calçada em concreto no importe de 249m² e mais 260m² de estacionamento, o que atende à exigência de 350m² de *“piso em concreto”* contida no edital, de modo que é caso, portanto, de reconsiderar a decisão da comissão de licitações e julgar habilitada a recorrente.

Isto não é impedido pela impugnação da Compact Construtora EIRELI ME, uma vez que a mesma, ao impugnar os termos da recorrente, tenta instaurar um incidente de falsidade quanto ao que vem atestado em termos de Capacidade Técnica com a devida Certidão de Acervo Técnico registrada na entidade competente. Este registro confere presunção de veracidade ao que vai atestado pela recorrente, logo, não cabe comissão sair investigando informações que – para além do fato de serem secundárias – foram juntadas com presunção de veracidade.

Isto posto, opina pela reconsideração da decisão da comissão de licitações para julgar habilitada a recorrente WR Construtora e Distribuidora de Materiais Ltda EIRELI.

É o parecer.

Campo Alegre, 02 de setembro de 2020.

MANOLO DEL OLMO
Assessor Jurídico¹
OAB/SC 13.976

¹ Nomeação através do Decreto Municipal nº. 11.931, de 02 de maio de 2019, publicado no DOM/SC edição nº. 2.815, p. 304.